

ANEXO VI**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO****TERMO DE CONTRATO N° ____/SVMA/2025****PROCESSO SEI N° _____****EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° ____/SVMA/2025**

OBJETO: Credenciamento de educadores(as) para atuação como palestrantes e oficineiros(as) em programas de educação ambiental da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA / Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz – UMAPAZ, conforme as exigências e disposições previstas no Edital de Credenciamento e seus Anexos.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, CNPJ nº 74.118.514/0001-82.

CONTRATADA: _____, pessoa física.

CPF: _____**RG:** _____

VALOR DO CONTRATO: R\$ _____.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, com apresentação anual de plano de trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.10.18.541.3005.6.669.3.3.90.36.00

NOTA DE EMPENHO: _____

O Município de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA**, CNPJ nº 74.118.514/0001-82, neste ato representada por **RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, pessoa física, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 62.100/2022, no despacho autorizatório exarado no Processo SEI acima indicado e no resultado do credenciamento realizado com base no Edital de Credenciamento nº ____/SVMA/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa física credenciada para atuação como educador(a), palestrante e/ou oficineiro(a) nos programas de educação ambiental da UMAPAZ/SVMA, conforme as exigências e disposições previstas no Edital de Credenciamento nº ____/SVMA/2025 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, condicionada à apresentação anual de plano de trabalho, nos termos do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços ocorrerá nos locais indicados pela Contratante, de acordo com as disposições estabelecidas no Termo de Referência e nas demandas institucionais da SVMA/UMPAZ.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da Contratante, além das demais previstas neste contrato:

- I – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor(a) designado(a), observando possíveis conflitos de interesse;
- III – notificar a Contratada quanto a falhas ou irregularidades, fixando prazo para correção;
- IV – atestar os documentos necessários à liquidação e pagamento;
- V – efetuar as retenções tributárias cabíveis;

- VI – realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;
- VII – comunicar a Procuradoria Geral do Município em caso de descumprimento contratual;
- VIII – assegurar condições adequadas para a execução das atividades;
- IX – fornecer informações e diretrizes necessárias à execução do objeto;
- X – rejeitar serviços executados em desacordo com o Termo de Referência;
- XI – aplicar as penalidades cabíveis;
- XII – emitir atestado de capacidade técnica, quando cabível, após o recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar as atividades formativas conforme o Termo de Referência e o plano de trabalho aprovado.
- 5.2. Atuar com qualificação técnica compatível com os temas propostos.
- 5.3. Realizar ajustes quando solicitado pela Contratante.
- 5.4. Responder por danos decorrentes de falhas na execução.
- 5.5. Evitar conflitos de interesse e comunicar situações de impedimento.
- 5.6. Manter regularidade jurídica e fiscal.
- 5.7. Comunicar ocorrências relevantes em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.8. Prestar esclarecimentos e garantir acesso às informações solicitadas.
- 5.9. Suspender atividades quando determinado pela Contratante.
- 5.10. Zelar pelos próprios materiais e equipamentos.
- 5.11. Cumprir a legislação aplicável e as normas internas da Contratante.
- 5.12. Manter sigilo e confidencialidade das informações.
- 5.13. Atuar em conformidade com normas de segurança, acessibilidade e bem-estar.

- 5.14. A Contratada cede à Contratante, de forma irrevogável e gratuita, os direitos de uso, reprodução, modificação e divulgação dos materiais produzidos, assegurada a autoria.

CLÁUSULA SEXTA

DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE

- 6.1. O valor total estimado do contrato é de R\$ _____.
- 6.2. Estão inclusos no valor todos os custos e encargos necessários à execução do objeto.
- 6.3. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária indicada no preâmbulo.
- 6.4. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 6.5. Após esse período, será aplicado reajuste pelo IPC-FIPE, conforme legislação municipal vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo dos serviços.
- 7.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias.
- 7.3. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/2010.

CLÁUSULA OITAVA

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato poderá ser alterado conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. A extinção observará os artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução será acompanhada por fiscal designado.
- 9.2. O recebimento observará o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. O aceite não exclui a responsabilidade por vícios posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1. A Contratada estará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. As multas e sanções observarão o Edital de Credenciamento e a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes comprometem-se a não praticar atos de corrupção, direta ou indiretamente, relacionados a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO SIGILO, DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e a legislação municipal aplicável.

12.2. As obrigações de sigilo subsistem após o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente contrato integra o Edital de Credenciamento e seus Anexos.

13.2. As comunicações serão feitas por escrito aos fiscais designados.

13.3. Este contrato será publicado no Diário Oficial da Cidade e no Portal da Transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, ____ de _____ de 2025.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

CONTRATANTE

CONTRATADA

Nome:

CPF:

RG: